



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

ATA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 05 DE ABRIL DE 2021

1 Aos cinco do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniu-se extraordinariamente através do
2 aplicativo de software para videoconferência Zoom sob a presidência do Conselheiro Presidente
3 Dr. Maurício José de Matos e Silva, presentes os conselheiros Mário Jorge Lemos de Castro Lôbo –
4 Vice-Presidente; Pedro Geraldo de Sousa Passos 2º Vice-Presidente; Silvio Sandro Alves Rodrigues
5 - 3º Vice-Presidente; Zilda do Rego Cavalcanti - Secretária Geral; André Soares Dubeux - 1º
6 Secretário; Mario Fernando da Silva Lins - 2º Secretário; Waston Vieira Silva – Tesoureiro; Helena
7 Maria Carneiro Leão – 2ª Tesoureira; Silvia da Costa Carvalho Rodrigues – Corregedora; Fernando
8 Antônio Andrade de Oliveira - Vice-Corregedor; Francisco Atanásio de Moraes Neto, Jader
9 Wanderley Barros e Silva Filho; Olímpio Barbosa de Moraes Filho; Adriana de Paula Neves Reis;
10 Antônio Lopes de Miranda; Carlos Eduardo Gouveia da Cunha; Raquel Raimunda Goldstein Costa
11 Cruz; Ilka Rocha Florêncio Rodrigues, Jose Carlos Barbosa de Alencar; Maria do Carmo Cancio de
12 Godoy, Miguel Arcanjo dos Santos Junior, Milena Ferreira de França Alexandre; Sandra Maria de
13 Araújo Silva; Walber Steffano Costa Fernandes, Maria Luiza Menezes; Thaís Lins Gemir; João
14 Guilherme Bezerra Alves; Verônica Galvão Freire Cisneiros; Guacyra Magalhães Pires Bezerra;
15 Virgílio Carneiro Leão; o Assessor(a) Jurídico(a), Joaquim Pessoa Guerra Filho, e o Assessor
16 Administrativo, Luciano Conde. **I ORDEM DO DIA:** teve início a sessão do Pleno do Conselho
17 Regional de Medicina de Pernambuco, referente à informação encaminhada pelo Conselho
18 Regional de Medicina da Paraíba, que detectou incongruência na documentação dos senhores R.
19 R.P. (CRM/PE 30xxx) e R.S.B. (CRM/PE 30xxx), inscritos como médicos neste CREMEPE, quando da
20 tentativa de registro perante àquele CRM. O documento encaminhado pelo CRM-PB notícia
21 “fortes indícios de crime de falsificação em uso de documento”, verificado quando da análise, por
22 aquele CRM, da autenticidade do diploma de Medicina apresentado, quais sejam: (i) divergência
23 da Portaria Ministerial inserida; (ii) verso distinto; (iii) inexistência de referência a site de consulta
24 de registro de diplomas nos documentos oficiais expedidos; (iv) assinatura da Secretária Geral
25 também não confere, constando nome de pessoa distinta; (v) logomarca da universidade não
26 confere; (vi) borda do diploma não confere. Em anexo à comunicação encaminhou ainda o ofício
27 da Universidade Iguazu -UNIG, instituição de ensino superior que teria emitido o referido diploma,
28 por meio do qual categoricamente afirma que os referidos senhores nunca integraram o quadro
29 de discentes naquela instituição, apontando ainda diversas inconsistências na documentação
30 apresentada, dentre elas as acima referidas. Este CREMEPE encaminhou Ofício à UNIG, solicitando
31 confirmação da graduação e emissão de diplomas dos referidos senhores, além de outros
32 identificados nos registros como egressos daquela instituição de ensino, recebendo resposta que
33 os referidos senhores ROGÉRIO e ROMILDO “não foram localizados” pela instituição, além das
34 pessoas de A.G.S.L – 067xxxxxx98; G.G.S. – 058xxxxxx50; G.Q.C – 042xxxxxx10; G.S. – 742xxxxxx78;
35 M.E.L.S. – 071xxxxxx78; M.L.H.F. – 000xxxxxx21; R.J.S. – 043xxxxxx16; S.G.V. – 104xxxxxx34; S.B.A.
36 – 030xxxxxx32; T.R.R.C. – 073xxxxxx10. O Setor de Atendimento verificou que a senhora S.G.V. –
37 104xxxxxx34 de fato não é formada pela UNIG, mas pela UFPE, e que a senhora G.S. –

